

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 365/2016

Processo SE nº 39.521/19.00/16.3

Recredencia, por 5 anos, a Escola Técnica Machado de Assis, em Santa Rosa, para a oferta do Curso Técnico em Farmácia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial.

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Farmácia, autorizado pelo Parecer CEEed nº 87/2012.

Aprova o Regimento Escolar Parcial para esse Curso.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho, Processo contendo pedido de credenciamento da Escola Técnica Machado de Assis para a oferta do Curso Técnico em Farmácia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde e de readequação desse Curso. A Escola está localizada na Rua Santos Dumont nº 820, em Santa Rosa, jurisdição da 17ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA, encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 344.

3 – O Parecer CEEed nº 87/2012 credenciou a Escola Técnica Machado de Assis, em Santa Rosa, para a oferta do Curso Técnico em Farmácia – eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse Curso, aprovou o Regimento Escolar Parcial para o Curso e determinou providências.

4 – O Parecer CEEed nº 702/2015 considerou cumpridas pela Escola Técnica Machado de Assis, em Santa Rosa, as providências determinadas no Parecer CEEed nº 87/2012.

5 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, contendo as seguintes peças:

5.1 – Ofícios nº 05 e 06, datados de 22 de janeiro de 2016, subscritos por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido de credenciamento e de readequação;

5.2 – Fichas Anexos I e II;

5.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;

5.4 – Planta de Localização do prédio no terreno e em relação ao quarteirão;

5.5 – fotografias das dependências e instalações;

5.6 – Atos Autorizativos do Curso;

5.7 – Plano de Formação Contínua do corpo docente;

5.8 – Designação da Comissão Verificadora;

5.9 – Relatório da Comissão Verificadora da 17ª Coordenadoria Regional de Educação e Relatório do Perito;

5.10 – cópia do Alvará Municipal;

5.11 – cópia do protocolo de reexame de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros de Santa Rosa;

5.12 – Justificativa das alterações do Curso;

5.13 – cópia do Regimento Escolar vigente;

5.14 – cópia do novo Regimento Escolar;

5.15 – cópia do Plano de Curso vigente;

5.16 – cópia do novo Plano de Curso;

5.17 – Informação SUEPRO/DP nº 344, de 31 de março de 2016, encaminhando o Processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – A análise das peças do Processo permite as seguintes considerações:

6.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

6.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, e na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência e na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, devem ser atendidos;

6.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. O acervo bibliográfico deve atender ao disposto nas Indicações CEE nº 33/1980 e CEED nº 35/1998. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados;

6.4 – a Proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, e em condições de aprovação;

6.5 – o Curso Técnico em Farmácia, organizado em 1.200 horas, acrescido de 400 horas de Estágio Curricular Supervisionado é desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial;

6.6 – a Proposta do Regimento Escolar está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação.

7 – O Plano de Curso e o Regimento Escolar, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora pela Secretaria de Estado da Educação.

8 – Os alunos que estão frequentando o Curso Técnico em Farmácia autorizado pelo Parecer CEED nº 87/2012 têm direito a sua conclusão.

9 – A denominação e o conteúdo programático do Curso estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 09 de julho de 2008, alterado pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 06 de junho de 2012 e pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de dezembro de 2014.

10 – A manutenção e a atualização do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidade da Escola.

11 – Cabe a Mantenedora, o atendimento ao Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências e à Resolução CEEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

12 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica do corpo docente, conforme o disposto no Parecer nº 702/2015 e deve mantê-lo adequadamente habilitado.

13 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, é o atendimento às demandas sócio-econômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

14 – Este Conselho informa que foi exarada a Resolução CEEEd nº 336, aprovada em 02 de março de 2016, que fixa Diretrizes Operacionais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEEd nº 126/2016.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui:

- a) por recredenciar, por 5 anos, a Escola Técnica Machado de Assis, em Santa Rosa, para a oferta do Curso Técnico em Farmácia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial.
- b) aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Farmácia, autorizado pelo Parecer CEEEd nº 87/2012;
- c) aprovar o Regimento Escolar Parcial para esse Curso.

Em 1º de agosto de 2016.

Marcia Adriana de Carvalho – relatora

Dulce Miriam Delan

Érico Jacó Maciel Michel

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 03 de agosto de 2016.

Domingos Antônio Buffon
Presidente